



São Paulo, 23 de janeiro de 2015

ABBI 002/15

**Comissão de Valores Mobiliários  
Superintendência de Desenvolvimento de Mercado  
Rua Sete de Setembro, 111 – 23º andar  
Rio de Janeiro - RJ**

Via e-mail: [audpublica1214@cvm.gov.br](mailto:audpublica1214@cvm.gov.br)

**REF.: Edital de Audiência Pública SDM N° 12/14**

Prezados Senhores,

1. A Associação Brasileira de Bancos Internacionais (ABBI), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1842, 15o. Andar, Torre Norte, CEP 01310-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) n.º 60.260.395/0001-93, (“ABBI”), vem respeitosamente por meio desta carta submeter a essa D. Superintendência de Desenvolvimento de Mercado sugestões e comentários ao Edital de Audiência Pública SDM N° 12/14 (“Edital”).

2. Para a elaboração das sugestões e comentários aqui contemplados, a ABBI contou com a colaboração do escritório de advocacia Pinheiro Neto Advogados.

3. A ABBI e o escritório de advocacia mencionado acima entendem ser extremamente relevante a iniciativa da CVM em buscar continuamente o aprimoramento do mercado de capitais brasileiro, desta feita ao colocar em audiência pública o Edital, cujo objetivo consiste em atualizar as regras aplicáveis ao registro, as operações e a divulgação de informações de investidor não residente.

4. Contudo, diferente da participação em outras audiências públicas desta mesma Comissão, para este Edital (assim como para o Edital de Audiência Pública SDM N° 11/14) a ABBI optou por apresentar seus comentários e suas sugestões com foco restrito em determinadas questões que foram identificadas como relevantes para os bancos internacionais associados da ABBI, conforme abaixo.

**Associação Brasileira de Bancos Internacionais**

Av. Paulista, 1.842 - 15º andar - Torre Norte - São Paulo - SP - CEP 01310-923 - Fone: 3263-0429 - Fax: 3263-0429 - CNPJ 60.260.395/0001-93  
<http://www.abbi.com.br> - E-mail: [abbi@abbi.com.br](mailto:abbi@abbi.com.br)



## Da Constituição de Garantias

5. O Art. 1º da Resolução 4.373/2014 dispõe que referido normativo regula as aplicações de investidor não residente no Brasil nos mercados financeiro e de capitais e as respectivas transferências financeiras do e para o exterior, em moeda nacional ou em moeda estrangeira, decorrentes de tais investimentos.

6. Ocorre que a Resolução 4.373/2014 não é clara com relação à possibilidade de utilização da conta amparada pela Resolução 4.373 para constituição e excussão de garantias lastreadas em ativos transacionados no mercado financeiro e de capitais brasileiro, quando oferecidas a investidores não residentes ou quando oferecidas pelos investidores não residentes.

7. Como exemplo da primeira situação, em que o investidor não residente recebe a garantia, pode-se citar as operações de empréstimo externos regidos pela Lei 4.131, de 3 de setembro de 1962, garantidas por alienação fiduciária de títulos públicos detidos pelo tomador dos recursos no País. Nessa situação, em que pese o investimento ocorrer inicialmente por meio de investimento regido pela Lei 4.131, a excussão da garantia pode resultar em venda de ativo cursado por meio de sistemas autorizados, tais como a SELIC ou a CETIP. Portanto, em sendo possível a utilização da conta amparada pela Resolução 4.373, o investidor não residente teria o conforto de receber referidos títulos em custódia especial, para eventual excussão da garantia, caso o tomador dos recursos fique inadimplente e não honre com suas obrigações.

8. Já na segunda situação, em que investidores não residentes oneram ativos mantidos em Conta 4.373 em garantia de operações cursadas no mercado local ou no mercado internacional, a preocupação da ABBI consiste em esclarecer que, no momento de excussão da garantia, os ativos seriam transferidos da Conta 4.373 para o credor (ou seu agente) sem o correspondente recebimento de recursos por parte do investidor não residente, uma vez que se trata de excussão de garantia.

9. Ambas as situações acima descritas envolvem a transferência de ativos fora de mercado organizado, senão vejamos: (i) na primeira hipótese, em que o investidor não residente recebe ativos brasileiros em garantia, os ativos transferidos para a Conta 4.373 não são adquiridos em mercado organizado; e (ii) na segunda hipótese, no momento da excussão da garantia os ativos seriam transferidos da Conta 4.373 mantida pelo investidor não residente para uma conta de titularidade do credor (ou de seu agente), transferência esta cursada fora de mercado organizado.

10. Na visão da ABBI, portanto, a possibilidade de uso da conta amparada pela Resolução 4.373 para fins de depósito de ativos dados em garantia aumentaria a segurança dos investimentos de não residentes, por um lado, e permitiria ao investidor não residente onerar ativos de sua propriedade, por outro lado, atraindo por consequência maior volume de investimentos desta natureza para o País.



11. Em razão do acima descrito, a sugestão da ABBI é pela inclusão de um adendo ao Art. 14 do Edital, de forma a esclarecer que o uso da conta amparada pela Resolução 4.373 também abrange a custódia de ativos dados em garantia, bem como inclusão do parágrafo 4º ao Art. 17 do Edital para esclarecer que os ativos dados em garantia podem ser transferidos fora de mercado organizado, conforme segue abaixo:

“Art. 14. O investidor não residente pode ser titular e participar de uma ou mais contas, inclusive para fins de custódia de ativos oferecidos em garantia de operações contratadas pelo investidor não residente no mercado local ou no mercado internacional.”

“Art. 17, § 4º Na hipótese de ativos oferecidos em garantia, conforme previsto no caput do artigo 14, fica admitida a transferência fora de mercado organizado de títulos e valores mobiliários referente a constituição ou excussão da garantia.”

\*\*\*\*

Colocamo-nos à disposição desta D. Comissão para discutir as sugestões ora encaminhadas. Pedimos a gentileza de que eventuais contatos sejam realizados por meio da pessoa abaixo identificada.

Associação Brasileira de Bancos Internacionais – ABBI  
Avenida Paulista, nº 1842, Torre Norte – 15º andar  
Cep 01311-928 – Cerqueira César  
São Paulo – SP  
Contato: Christian Squassoni  
Cargo: Diretor Técnico – Comitê Legal  
Telefone: (11) 3170-2211  
E-mail: [christian.squassoni@abcbrasil.com.br](mailto:christian.squassoni@abcbrasil.com.br)

Aproveitamos para renovar os nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Luis E. R. Lisbôa  
Diretor Executivo

Christian Squassoni  
Diretor Técnico